RESOLUÇÃO Nº : 6521/99

PROTOCOLO Nº : 418450/97

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 4350 -TC, de 02 de outubro de 1997, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Legislativo Municipal de Quitandinha, referentes ao exercício financeiro de 1996, imputando ao ordenador da despesa a responsabilidade pelo ressarcimento dos gastos considerados irregulares, devidamente atualizados, num prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o voto de fls. 27 a 29 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER e JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA , e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA